

PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI
(Orçamento do Estado para 2010)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 fixa, em concretização do disposto no artigo 48.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, o montante até ao qual os actos e contratos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 46.º da referida lei estão isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Para evitar que haja desdobramento de contratos como forma de isentá-los de visto prévio, fixou-se que o limite abaixo do qual há isenção de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas se aplica quer aos actos e contratos isoladamente considerados, quer aos actos e contratos que aparentem estar relacionados entre si.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 127.º da Proposta de Lei n.º 9/XI – Orçamento do Estado para 2010:

«Artigo 127.º

(...)

1 - De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, para o ano de 2010 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos, **considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si**, cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

2 - (...).»



Palácio de São Bento, 11 de Março de 2010

Os Deputados,

José Pedro Aguiar-Branco

Miguel Frasquilho

Maria do Rosário Águas

Duarte Pacheco

Isabel Sequeira

António Preto

Hugo Velosa

José de Matos Rosa

Paulo Batista Santos

Carlos Páscoa Gonçalves

Cristóvão Crespo

Luís Menezes

Ulisses Pereira

Vasco Cunha